



ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E URBANA DA PRAÇA CHICO MENDES**, situada na Rua Joaquim Laranjeiras com Rua Lindolfo Color, no bairro Raul Veiga - São Gonçalo/ RJ, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas em seus anexos, partes integrantes do presente Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Em outubro de 2021, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo apresentou o Plano Estratégico - Novos Rumos que elenca os programas que serão implantados em cinco eixos de ações, consideradas prioritárias para a utilização dos recursos provenientes do Leilão da CEDAE, sendo eles: Cidade Segura, Cidade Saudável, Cidade Bem Cuidada e Organizada, Cidade Justa e Inclusiva e Gestão Eficiente e Transparente. Atualmente a Praça Chico Mendes encontra-se bastante deteriorada e, por estar localizada em uma área adensada, próxima a um centro comercial no bairro Alcântara, densamente populosa, servida por terminais de transportes coletivos, de média-alta circulação de veículos, será beneficiada com obras de requalificação através das Metas 10 e 13 – do Eixo Cidade Bem Cuidada e Organizada, promovendo o acesso à urbanização e a melhoria do espaço público.
- 2.2.** A praça conta com bastante desníveis em sua topografia, árvores com golas danificadas, mobiliários urbanos e pavimentação em mau estado de conservação, com a pavimentação muito deteriorada, necessitando de recuperação, além da substituição de bancos e mesas em estado precário e revisão da iluminação. Apesar de hoje existirem equipamentos para a Academia da Terceira Idade e Parque Infantil, o restante da praça está subutilizado, logo, não reflete função social para a cidade. Em função do estado atual do referido equipamento, entendemos que o mesmo não representa as necessidades dos habitantes enquanto propriedade dotada de infraestrutura que satisfaça o bem estar social e os interesses coletivos. Além disso, o fluxo intenso de veículos nos arredores da praça ocasionam engarrafamentos, refletindo na necessidade de duplicação da via Lindolfo Color.
- 2.3.** A presente Obra de Requalificação Viária e Urbana, objeto dessa contratação, compreende uma área total de intervenção de 4.301,15m², da qual 2.880,65m², serão de intervenção da praça e tem por objetivo trazer maior qualidade para a região, através de ações de intervenções urbanas, mobili-

dade, acessibilidade, além de outras ações que proporcionarão ao comércio local, aos moradores da região e seus usuários uma reestruturação da área de lazer e convivência da localidade.



Imagem aérea atual da Praça Chico Mendes

Fonte: Topovision, 2021

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Contratação de **obra de Requalificação Viária e Urbana da Praça Chico Mendes**, situada na Rua Joaquim Laranjeiras com Rua Lindolfo Color, no bairro Raul Veiga - São Gonçalo/ RJ.
- 3.2. Os serviços a serem contratados serão elaborados com base no Projeto Básico de Urbanismo, nas diretrizes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, nos planos específicos das Concessionárias de Serviços Públicos e demais órgãos municipais, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução, conforme descrição dos Anexos constantes deste documento.
- 3.3. A execução da obra seguirá o seguinte escopo geral de serviços:
 - SERVIÇO DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO
 - CANTEIRO DE OBRA
 - SERVIÇOS PRELIMINARES
 - MOVIMENTO DE TERRA
 - TRANSPORTES
 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
 - GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES
 - BASES E PAVIMENTOS
 - PARQUES E JARDINS



- REVESTIMENTOS DE PISOS
- ESQUADRIAS
- PINTURAS
- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.4. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes nos **Anexos II e III**.

3.5. A planilha detalhada com os itens e quantitativos para execução da obra encontram-se no **Anexo VII** deste documento.

4. DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias e de 240 (duzentos e quarenta) dias de vigência de contrato contados a partir da expedição da ordem de "Início dos Serviços", no regime na forma indireta, de empreitada por preço unitário.

4.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Por se tratar de recebimento parcelado, o cronograma de execução do objeto e desembolso acontecerá conforme as especificações constantes no **ANEXO XIII**, o qual demonstrará as parcelas do objeto a serem entregues e os respectivos pagamentos a serem efetuados conforme a conclusão de cada etapa.

5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

5.1. A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Comissão de Fiscalização do contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes.

5.2. As avaliações por meio da Norma Brasileira pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

5.3. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de emprego, em cada etapa que se fizer necessário, e conforme Cronograma Físico-financeiro – **ANEXO V**.



- 5.4.** Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.
- 5.5.** Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, igualmente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo contratual.
- 5.6.** Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone. Está também a seu cargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.
- 5.7.** Conforme estipulado no edital de licitação e no contrato, a Contratada deverá entregar o “as built” da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.
- 5.8.** De acordo com o art. 76 da Lei 8.666/93, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente., devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. HABILITAÇÕES



- 6.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no instrumento convocatório.
- 6.2.** Critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela LICITANTE – Conforme art. 31 da Lei 8.666/93, a empresa deverá apresentar o capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelas empresas licitantes serão:
 - 6.3.1.** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico.
 - 6.3.2.** O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA ou CAU e acompanhados da respectiva CAT.
 - 6.3.2.1.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto da presente licitação.
 - 6.3.3.** A qualificação técnica profissional exigida deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.
 - 6.3.4.** A empresa deverá possuir em seu quadro permanente ou de contratados, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.



6.3.5. A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho, por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.3.5.1. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.

6.3.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.

6.3.7. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este objeto por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

6.3.8. A comprovação de aptidão técnica da licitante se dará através da apresentação de atestados técnicos que contemplem os serviços a serem contratados, considerando os critérios de maior relevância abaixo relacionados:

- Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente;
- Meio-fio reto de concreto simples $f_{ck}=15\text{mpa}$, moldado no local;
- Aterro com material de 1ª categoria, compactado manualmente;
- Escavação mecânica de vala não escorada em material de 1ª categoria;
- Pavimentação lajotas de concreto, altamente vibrado, intertravado.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a Súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.



Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. A administração deixará facultativo às empresas que vierem a participar do certame a realização de visita técnica, a partir do dia da publicação do edital, até 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecederem a data para abertura das propostas, a fim de que os interessados que desejarem, tomem conhecimento das condições técnicas e dificuldades para executar o objeto;
- 7.2. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, através do e-mail: sem-gipe.pmsg@gmail.com.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, seu representante legal ou qualquer profissional indicado pela empresa licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da visita técnica, de que trata o item 7.1, ensejará o não conhecimento de eventuais questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.4. Aos licitantes que optarem pela Visita Técnica será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.
- 7.5. Da opção pela não realização da visita técnica, por qualquer motivo, deverá o licitante apresentar Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, conforme **ANEXO IX**.
- 7.6. O local da execução da visita será a Rua Lindolfo Color, no bairro Raul Veiga - São Gonçalo / RJ.

8. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



- 8.1.** Quando da elaboração do projeto básico foi verificada a necessidade de licenciamento ambiental, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, sendo providenciada pela CONTRATANTE a Licença Municipal Prévia, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 8.2.** A CONTRATADA deverá cumprir as condições de validade expedidas no verso da LMP.
 - 8.2.1.** Apresentar cópia dos Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF) emitido pelo INEA ou órgão compatível, onde deve constar a Licitante com a identificação do gerador com suas quantidades.
 - 8.2.2.** Apresentar cópia dos Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF) emitido pelo INEA ou órgão compatível, onde deve constar o Responsável Técnico pela Licitante com a identificação do gerador com suas quantidades.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a Licença Ambiental de Instalação, para efeitos de assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.2.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2.** Cumprir o cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- 9.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, obedecendo às especificações e os prazos constantes no Projeto Básico e seus anexos.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos ou não executados em conformidade com as normas pertinentes.
- 9.6.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega de cada etapa, conforme estipulado no cronograma físico-financeiro (ANEXO VII), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7.** Providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes, que envolvam a execução do serviço de execução de obra de requalificação urbana e viária.
- 9.8.** Entregar à CONTRATANTE uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Projeto Básico, devidamente quitadas.
- 9.9.** Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança do trabalho, conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.
- 9.10.** A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da CONTRATADA nos termos do Art. 618 do Código Civil.
- 9.11.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa.
- 9.12.** Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 9.13.** Diligenciar para que seus empregados/prepostos tratem o pessoal da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.
- 9.14.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.



- 9.15.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- 9.16.** Toda e qualquer dúvida será esclarecida antecipadamente com os responsáveis pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.17.** Os documentos técnicos produzidos serão submetidos à avaliação da CONTRATANTE.
- 9.18.** Os encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato.
- 9.19.** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.20.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.
- 9.21.** Responsabilizar-se, na hipótese de ser constatado eventual passivo, contingência ou contaminação ambiental, cujo fato gerador tenha ocorrido quando da realização dos serviços de execução de obra deste certame, qualquer que seja a causa, mesmo que reconhecida posteriormente à entrega do objeto da presente licitação, sendo a CONTRATADA a única responsável, em todas as esferas e perante quaisquer órgãos públicos e privados, além de terceiros eventualmente afetados, inclusive no que se referir às medidas necessárias à mitigação do problema, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade de toda e qualquer natureza.
- 9.21.1.** Entende-se por passivo, contingência ou contaminação ambiental no Imóvel qualquer dano causado ou prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana em decorrência de:
- Emissões acima dos limites estabelecidos aplicáveis;
 - Contaminação do solo e da água subterrânea que tenha atingido a área do imóvel e eventualmente imóveis contíguos de terceiros;
 - Disposição de resíduos em desconformidade com os regulamentos aplicáveis;
 - Ação ou omissão que resulte numa infração ambiental/ crime e/ou a necessidade de compensação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações da CONTRATANTE:



- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico/Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante comissão especialmente designada;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá:
 - 11.1.1.** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
 - 11.1.2.** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
 - 11.1.3.** Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
 - 11.1.4.** Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.



- 11.1.5.** Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.
- 11.1.6.** Providenciar o encaminhamento dos projetos para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, para obtenção de alvará de construção e licença ambiental de instalação, pertinentes à execução da obra, objeto deste Projeto Básico.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que os serviços subcontratados não sejam considerando os de maior relevância do objeto.
- 12.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica e comprovação de idoneidade necessários para a execução do objeto.
- 12.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.4.** A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA.

13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcio.
- 13.2.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de obras de engenharia civil, semelhantes ao presente objeto, são perfei-



tamente pertinentes e compatíveis às empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

- 13.3.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Deste modo, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

14. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

- 14.1.** A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.
- 14.2.** Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.”

- 14.3.** Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como personalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

15. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP



- 15.1.** A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).
- 15.2.** Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas, ou empresas de pequeno porte, não implicando, entretanto, na impossibilidade de participação destas, observadas as condições de participação / habilitação exigidas.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 16.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 16.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 16.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 16.1.4.** Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designada Comissão de Fiscalização, com no mínimo 02 (dois) servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Gestão Integrada e Projetos Especiais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A comissão de fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade



da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- 17.3.** O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 17.5.** A comunicação entre as partes será realizada por meio escrito datado, com a assinatura dos responsáveis, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato. Podendo ser realizada presencialmente ou por e-mail.
- 17.6.** A FISCALIZAÇÃO dos serviços se exercerá na forma estabelecida na legislação pertinente, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, e respectivos auxiliares, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor.
- 17.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO. Ou que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 17.8.** A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço.
- 17.9.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.



- 17.10.** Qualquer subCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.
- 17.11.** A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas pela PMSG ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.
- 17.12.** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.
- 17.13.** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
 - b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
 - c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
 - d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
 - g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;



i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

17.14. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

17.15. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

17.16. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.17. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

17.18. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

18. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

18.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

18.2. MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.



19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 19.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Administração.
- 19.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 19.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.6.** Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.7.** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrô-



nicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

- 19.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Prefeitura.
- 19.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 19.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.11.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. REGIME E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo total de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, admitida a prorrogação nas hipóteses elencadas no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços a fim de:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

20.3. O REGIME DE EXECUÇÃO do presente contrato será na **forma indireta de empreitada por preço unitário**, pelo Critério de Julgamento de **ME-NOR PREÇO GLOBAL**.

20.4. Quanto ao REAJUSTE:

20.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas– FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade tendo como data base (lo) o mês de assinatura do contrato.

20.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 20.4.3.** . No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.4.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.4.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 20.4.7.** O reajuste será realizado por simples apostilamento.

21. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 21.1.** O custo estimado da presente contratação foi obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela EMOP, como consta informado na Planilha Orçamentária (**Anexo VII**), com mês de referência de novembro de 2021.
- Valor com BDI sem Desoneração: R\$ 3.166.523,62 (Três milhões cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)
 - Valor Total com BDI com Desoneração: R\$ 3.156.558,78 (Três milhões cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)
 - Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o **orçamento com desoneração** no valor de **R\$ 3.156.558,78 (Três milhões cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**

22. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 22.1.** Para efeitos de aceitabilidade dos preços serão levados em consideração:



- O Valor Global: **R\$ 3.156.558,78 (Três milhões cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**

22.1.1. Os Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do **Anexo VII**.

22.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**

22.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico/Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Ademais, conforme consignado na Súmula TCU Nº 275/2012:

*“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração **pode exigir das licitantes**, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou **garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado**, no caso de compras para entrega futura e **de execução de obras e serviços.**”*
(grifo nosso)

23.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária.

23.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no banco indicado pela mesma com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.



- 23.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 23.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.6.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.7.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93).
- 23.8.** A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em relação aos materiais, como do solo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

24. DAS SANÇÕES

- 24.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:
- 24.1.1.** Advertência escrita;
- 24.1.2.** Multa;
- 24.1.3.** Suspensão temporária;
- 24.1.4.** Declaração de inidoneidade;
- 24.1.5.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- 24.2.** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:
- 24.2.1.** A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade



responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.2.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

24.2.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

24.2.2.2. Por inexecução total ou parcial;

24.2.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

24.2.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

24.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

24.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

24.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

24.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

24.3.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

24.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

24.3.6. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 25.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se



houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

- 24.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 24.5.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.
- 24.6. Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 24.7. Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 24.8.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

25. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 25.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa de Trabalho: 20.59.15.451.2090.2.089
 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 047
- 25.2.** Em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000), a presente contratação possui adequa-



ção com a proposta encaminhada da Lei Orçamentária Anual – LOA, e tem compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2022, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- 26.2.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 26.3.** Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- 26.4.** A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do objeto da presente licitação, mas se estenderá pelo prazo de garantia determinado para obras de construção civil, conforme estabelecido no Código Civil.
- 26.5.** Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- 26.6.** É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.